

Novembro

Letra em virtude do Officio do
Min. do Reino de 30 de Outubro
de 1843, a' corra de Elandis Gal-
deira Pedroso, pedindo licen-
ca para tomar de aforamento,
diversas terras pertencentes a
Misericordia de Castello Branco.

134
134
134

2

Sentença = Como se mostra vantajoso a Santa
Casa da Misericordia da Fidade de Castello
Branco o aforamento proposto pelo Sr. Elandis
Galdeira Pedroso, de tres terras pertencentes
a' mesma Comandade, a qual fica mais segura
com o foro do que com arrenda, e lura na ven-
tualidade do Landemio; mas devendo que se con-
ceda a Compraria a Regia Authoridade para pro-
ceder ao Contracto, com a clausula de consentir
nelle a Junta dos Beneficentes, quando a Misericordia
tenha o mesmo Compromisso da mesma
Lote, e no caso contrario, a maioria da Coman-
dade para este fim devidamente convocada, e
devendo o aforamento ser feito em hasta publica,
com as determinades legais, pelo maior preço offere-
cido superior a' avaliacao, mas sendo admitti-
da nenhuma outra pelo Contracto, nem a
lançar nelle nenhum dos Regos da Opera.
He este o meu juizo; Nos a Magestade por em
Resolucão unânime. Lisboa 2 de Novembro
de 1843 = O Procurador Geral da Corra = José de Car-
pentine d'Aguiar Chelins.

481

Letra em virtude do Officio do
Ministerio do Reino de 21 de

de Outubro de 1843, á creação do
 Projecto de Regulamento pa-
 ra o serviço de Saúde nos
 Ilhas adjacentes.

2 Setembro = O Decreto de 2 de Janeiro de 1837 482

Art.º 39 committendo ao Conselho de Saúde Pu-
 blica a execução de hum Regulamento para
 as visitas dos Navios nas Ilhas dos Açores,
 Madeira e Porto Santo, prescrever-lhe como base,
 que a visita fosse feita conjuntamente com
 a da Bahia nos casos ordinarios, em que dos Navios
 se não designasse quarantena, ou algum tempo
 de observação, e que este serviço se organisasse
 com o numero de empregados estritamente ne-
 cessarios para o devido cumprimento com a maior eco-
 nomia possível. O Regulamento adjunto, pro-
 posto pelo Conselho de Saúde, não satisfaz a es-
 tas duas condições; porque nem manda fazer
 a visita da saúde nos Navios nãõ a occasia
 da da Bahia, nem designa os empregados de
 que hade constar cada humo das Estações nos
 portos mencionados. Parece-me portanto neces-
 sario, que nesta parte se conforme o Regulamen-
 to com a Lei. O Decreto de 14 de Novembro de
 1836, confirmado pela Lei de 27 de Abril de 1837,
 criando os directores de Tráfego nos Navios
 entrados nos portos destes Reinos, expressamen-
 te extinguiu no Art.º 11 todos os emolumentos, a
 que anteriormente estavam sujeitos os mesmos Na-
 vios, exceptuando apenas as despesas de Estagem.
 Nesta ampla e generosa extinção ficaram des-
 servida comprehendidos os emolumentos das

das visitas de dande, por que a mesma excepção fixa
ma mais a regra geral em contrario, a qual a
inda foi mais reforçada pelo Decreto de 2 de
Janeiro de 1837, que mandou proceder a todas
as diligencias necessarias a Saude publica
sem menção das prazas dos Navios. Na
Alta da Madeira não teve execucao aquelle
Decreto de 14 de Novembro de 1836, e por con-
sequencia o de 2 de Janeiro de 1837, que lhe he
relativo, como foi declarado pela Cortaria de
13 de Janeiro de 1837; e assim ficaram nella
subsistindo os antigos envoltimentos de Saude,
por que não se prohibem os direitos do porto esta-
belecidos pelo mesmo Decreto: devem por em taes
envoltimentos segundo a Lei antiga ser expressa-
mente mareados no Regulamento, a fim de se evi-
tarem excessos cabidos; e he esta outra falta do
Regulamento proposto. Celo que se presta as Almas
das Almas consideradas nas Leis como parte deste
Reino; não encontro nenhuma declaração, que as
excepções do Decreto de 14 de Novembro de 1836;
e as rasuras em que se funda a Cortaria de 13 de
Janeiro de 1837 são applicadas para os portos da
Alta da Madeira. Se pois nos douditas Almas
não vigora o citado Decreto de 14 de Novembro de
1836, não se arrecadão os direitos de tonellada
por elle instituidos, permanecem os antigos
envoltimentos da Saude, que tambem devem ser
designados no Regulamento: no caso contrario por em
taes se pode impor ao Commercio e navegação
este encargo, que esta abolido por Lei, e he neces-
sario que se se commetta a funccoes da

135
J. M. S.

Novembro da visita da Saude ás Authoridades Administrativas locais, ou se criem os respectivos ordenados para os empregados especiais com intervensão da Lei. Embora não possa ser attendida a proposta do Conselho de Saude, para a percepção a favor do Estado dos antigos emolumentos da visita de Saude nos Navios entrados nos portos do Continente do Brasil, por que lhe obsta a disposição da Lei. Estes emolumentos foram abolidos de facto este direito pelo Decreto de 14 de Novembro de 1836 Art. 11, e não podem agora ser nova Lei ser estabelecidos nem a favor dos empregados, nem em beneficio da Fazenda Publica. São estas as reflexões, que se me offercem sobre a matéria do Regulamento incluso, em presença das quaes não se imagina se dignava restar o mesmo justo.

Libra 2 de Dezembro de 1843 - Procurador Geral da Coroa - José de Expedito d'Aguiar Alvim.

Idem em virtude do Officio do Spirit. do Brasil de 15 de Setembro de 1843, a cerca da Camara Municipal do Conselho da Figueira, queixando-se da decisão tomada pelo Conselho de Districto, sobre a deliberação que aquella havia tomado de suprimir os partidos de Medicina e Cirurgia do seu Conselho.

2 Authoridade adjunta Representação da Camara Municipal da Figueira contra o Decreto do Conselho de Districto, que lhe denegou a authori-